



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 439 de 19 91
FÁTIMA A. MOREIRA STOLT
Assist. Parlamentar

LIDO HOJE
26 FEV 1991
AS COMISSÕES DE:
- Constituição e Justiça;
- Política Urbana, Metropolitana
e de Meio Ambiente;
- Política Social e Trabalho;
- Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 043 /91

Autoriza o Executivo a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir aos munícipes de baixa renda, que percebam até três (3) salários mínimos mensais, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 23 MAI 1991 ★
PRESIDENTE

Arselino Tatto
vereador
Lider do PT

DATA PROJETO Nº
28FEV91 01154
439/91
.../zsr

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica do Protocolo
DSG 02
DATA 28/02/91 PROC. 439 /91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

PREJUDICADO
★ 13 AGO 1991 ★
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	439	de 19 91
FÁTIMA A. MOREIRA BRITTO		
Assist. Administrat.		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto autorizativo de Lei entra contra abrigo no artigo 223 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Visa atenuar, num momento geralmente desesperador, a situação das famílias mais carentes da Capital; pois, além da perda do ente querido, arcarão com despesa incompatível com a já minguada renda familiar.

Saliente-se que o município, atualmente sensível a realidade concreta, concede, por liberalidade, o sepultamento gratuito. Porém, necessário se faz tornar a liberalidade lei, garantindo-a de forma definitiva.

Contamos assim, com o sempre presente bom senso e sensibilidade dos colegas desta Casa para, num momento de grave crise social como o atual, torna concreto e definitivo direito já previsto pela Lei Orgânica do Município.

.../zsr

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.